



## Município de Capanema - PR

---

### LEI N° 1.354, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

(Declarada inconstitucional pelo TJPR)

*Dispõe sobre a Obrigatoriedade do envio à Câmara Municipal, dos Processos Licitatórios.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente da Câmara promulgo a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal, cópia autêntica de todas as peças correspondentes a qualquer modalidade de licitação, relativos à execução de obras, prestação de serviços, fornecimento de materiais ou mão-de-obra, alienação de bens, contratos de serviços públicos ou qualquer outro tipo, que envolva gastos Públicos.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo compreende desde a publicação do edital ou peça convocatória da licitação até a ata ou termo de minuta de contrato a ser assinado.

§ 2º Fica obrigado, também a remeter ao final do pagamento da licitação, a comprovação do custo final da contratação.

§ 3º Ressalvadas as propostas apresentadas, até a data de sua abertura, a remessa das cópias integrais e autênticas das pelas apontadas no caput deste artigo deverá ser feita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas da respectiva edição.

**Art. 2º** Os documentos enviados à Câmara Municipal nos termos desta Lei, além de ficarem à disposição dos interessados, inclusive munícipes, para consulta, serão encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para formação de processo relativo a cada uma das licitações e correspondentes análises.

**Art. 3º** Constatada qualquer irregularidade nas Licitações a Comissão Estado, para fins de controles externos, encaminhando também a presidência da casa para as providências judiciais.

§ 1º Considerar-se-á irregularidade, também para fins deste artigo, a contratação de obras ou aquisição de produtos ou serviços em valores acima dos preços médios praticados pelo mercado.



## Município de Capanema - PR

---

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de outubro de 2011.

Adriano Winck

*Presidente da Câmara de Vereadores*